



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Arsênio Ferreira Maia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Arsênio Ferreira Maia, de Limoeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02418685-6	PARECER Nº 0955/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Arsênio Ferreira Maia, situada na Rua Cel. José Nunes, 1245, Bairro Itambé, Limoeiro do Norte, Cep.: 62.930.000, Fone (88) 423.1672, mediante processo Nº 02418685-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 50/97, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Arsênio Ferreira Maia, de Limoeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0955/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0955/2002
SPU	Nº	02418685-6
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC